

01-0263/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

just

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0263 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0263 / 2004	DE 19/05/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>EMENTA:</u>	INSTITUI O DIA DA FESTA DE SÃO PATRÍCIO, A SER COMEMORADO NO DIA 17 DE MARÇO DE CADA ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane F.B.

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:53:13

00000020047-63



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 24/05/04 a (01)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 263 de 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HISTÓRICO – SÃO PATRÍCIO

DIA 17 de março – Data da comemoração por parte de todos os **fiéis da Paróquia São Patrício**, única na América Latina, reúne milhares de pessoas durante visita a Paróquia localizada no Bairro do Rio Pequeno – Zona Sul de São Paulo.

O dia de São Patrício é comemorado todo dia 17 de março. Nasceu no ano de 380 na Grã-Bretanha. Com apenas dezesseis anos foi preso por piratas irlandeses e vendido como escravo. Patrício já era cristão, por isso como amigo de Jesus, pôde carregar a dura cruz, até que depois de várias tentativas conseguiu escapar e chegar na França.

Na França, como vocacionado ao sacerdócio, formou-se como padre missionário e também evangelizou na Inglaterra. Impelido pelo Espírito Santo, São Patrício foi ordenado bispo e destinado a anunciar o Reino aos Irlandeses.

Patrício, com grande eficácia, salvou muitas almas com Cristo, a ponto de tornar esta Irlanda Antiga, toda Católica, do empregado ao Rei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 263 da 04
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O método do santo bispo, não passou pela política, nem pelo sangue dos mártires, mas sim, pela construção de tão numerosos mosteiros que mereceu a Irlanda o apelido: "Ilha dos Mosteiros".

São Patrício fez em Deus, muitas obras, já que os mosteiros tendiam a irradiar fé e cultura com um único objetivo: salvar almas!

O grande número de fiéis que se concentra em nossa Cidade em devoção a São Patrício é muito representativo e para tanto merece que seja incluído no calendário de comemorações do Município de São Paulo.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

10/05/04



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-263 de 20 04 28/05 104 (a) 500

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimundo dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

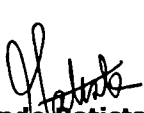
Requisitos do art. 238 R.I.

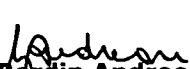
*Ok para fins de recebimento -
Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Nas*

Discussão e votação

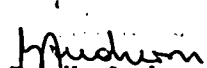
Competência das Comissões, salvo interposições de recursos, conforme art. 46, X, do R.I.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SR 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

31/5/04

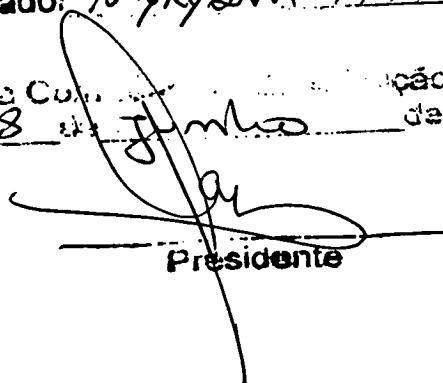

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/04 às 16:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

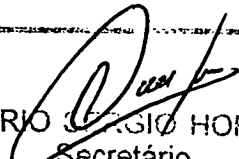
Ao Nobre Vereador Myriam Athie
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de Junho de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

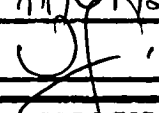
São Paulo, 07/01/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º 

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº....05....e folha de informação
sob nº...08... 22/02/05

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 400.702

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do Processo
nº 01-263 de 2004

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

DEFERIDO

02 FEV 2005

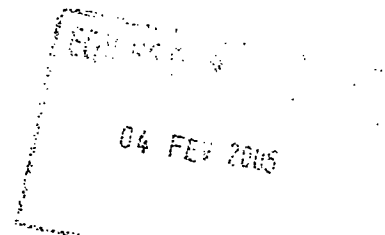
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

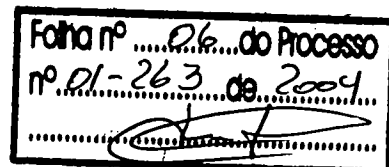
13 - RDS
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03



[Handwritten signature]



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

808-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento FI.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo n.º 01-263 de 2004 22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-263/2004

Papel para informação rubricado com folha nº 08
22 / 02 / 2005 (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

22 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/02/05 às 13:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>João Hato</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<u>23.05.</u>
<u>FL</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.A.	

SEGUE anexo nesta data
documento 1 e papel de Informação
rubricado 1 sob folha 109104
Em 24/05/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 # 1 do
Processo 263642
Carlos Roberto Silva
130

16 - PAR
16- 0049/2005
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0263/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues que visa instituir o "Dia da Festa de São Patrício", a ser comemorado anualmente, no dia 17 de março .

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0263/04

Institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

pl0263-04

17 - RELCOM
17- 1028/2005



Folha nº	107	do
Processo	26324	
Carlos Roberto Silva		
Reg	11130	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/3/05

[Handwritten signature] RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28 / 3 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/03/05 às
RF 10799
MÔNICA A. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Claudio Lino Souza

Pelo Poder Municipal _____
Sala _____
Em 28/03/05 _____

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.O.

[illegible]

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0221/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/04.

De autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a presente matéria pretende instituir o Dia da Festa de São Patrício no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março.

A data comemorativa se justifica, segundo o autor, pela homenagem já prestada pelos fiéis da Paróquia São Patrício, única da América Latina, localizada no Bairro de Rio Pequeno, zona sudoeste de São Paulo, e pelo grande número de fiéis e devotos existentes na cidade. São Patrício nasceu na Grã-Bretanha e com 16 anos foi preso por piratas irlandeses e vendido como escravo. Com coragem e fé conseguiu escapar e chegou à França onde se ordenou Padre missionário. Posteriormente, já como Bispo, foi responsável pela construção de inúmeros mosteiros na Irlanda.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade (fl. 09), oferecendo, entretanto, substitutivo a fim de adaptar a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar, pois se trata de reconhecer uma homenagem já prestada pelos fiéis paulistanos que são em número bastante representativo prestigiando, com data comemorativa, uma devoção que prega a bondade e a fé.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/04/05

Claudete Alves - Presidente

Claudininho de Souza - Relator

CECE/sca

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/05/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

06/05/05 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 13/05/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 12

Em 10/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0550/2005**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o "Dia da Festa de São Patrício", a ser comemorado anualmente no dia 17 de março.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar o projeto às regras de melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, tendo em vista que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08-06-05

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões.

Pareceres de n.ºs. 09, 11, 12

Publicado no D.O.M. de
04 julho de 2005

Página(s) 40 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Contendo por: Ecog/K

A SGP-23

São Paulo, 04/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *no/*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08, 07, 05

KM

AS 10:00 h.

KATHYA REGINA MORAES DE *TA*
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 13
Em 10/08/05

CS.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13 ✓

do processo n° 01.263 de 20 04, 10, 08, 2005 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

10/08/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/08/2005


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar



Folha nº 14 do proc.
nº 01-263 de 04
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3448/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 263/2004, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

7
JCSS/mal



Folha nº 15 do proc.
nº 01-263 de 04
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 102.222

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO

ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do

Processo. (PROJETO DE LEI Nº 263/2004). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL).

Institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17

de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da

Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de

Datas e Eventos do Município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

, Técnico Parlamentar, padrão "QPL-20" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 10 de agosto de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

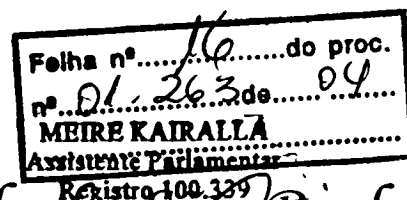
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

α
JCSS/mal



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2005.

O Presidente,

M
JCSS/mal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....17.....do proc.
nº 01.263.04
MEIRE KATALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3448, de 18/08/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 263/04, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

19/8/05

Marlene Gimenes Giraldes Anton...
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de setembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 163/05

Ref.: OF-SGP 23 n.º 3448/2005

15 - DOCREC
15- 1069/2005

RECEBIDO - SGP-22

06 SET 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n.º 263/2004, que institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, tendo-lhe sido reservado o número 14.050.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito

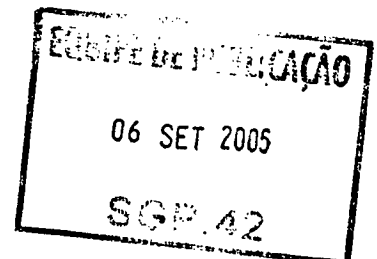
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 14 050



A SGP-23

Em 06/09/05

ANGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO

20/3/02

Sra. Rosmari,

Juntar ao presente processo o Of. ATL 163, de 06.09.2005.
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar
carta de lei promulgada.

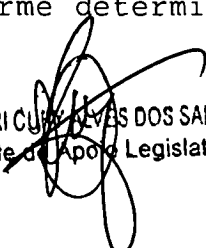
Em, 08.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.09.2005.


ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 19 do proc.
nº 01.263 de 10/9
(a) **MEIRE KAIRALLA**
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4204/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.050, de 06 de setembro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 263/04, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

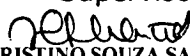
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº 20 do proc.
nº 01-263 de 2004
(a) MEIRE KAIRALLA
~~Assistente Parlamentar~~
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.050 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 263/04). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar a) Breno Gandelman. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEOPOLDINA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 08 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do prod
nº 01.263 de 2004
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.338

LEI Nº 14.050 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 263/04)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

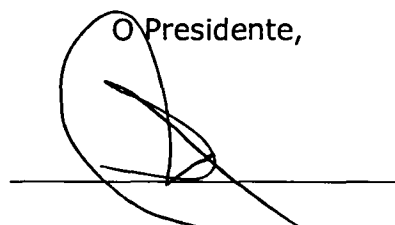
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Festa de São Patrício, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

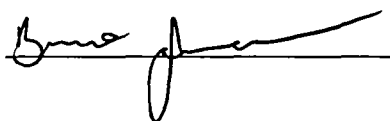
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.

O Presidente,


Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27, 09 05

pagina 59 coluna 4^a

Conferido: LM



Folha nº 22 do proc.
nº 01-263 de 20 04
METRE KATALLA
(a) Assistente Parlamentar
Res. 12.000/04

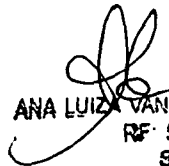
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4204, de 23/09/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.050, de 06.09.2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 263/04, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/10/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 526.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 ✓

do processo n° 01.263 de 20 04 / 11/10/05 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11 / 10 / 2005.

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	14/02/2005
Arquivado novamente em	11/10/2005
Com	13 fls.
O Func.º	<i>Amorim</i>
JADER AUGUSTO PIMENTA	
RF 10.860-SSP.33	

SECRETARIA DE
DEFESA

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)